



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

CONTRATO Nº 83/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 83/2025, PARA OPERACIONALIZAÇÃO DA SUBVENÇÃO ECONÔMICA AO PRÊMIO DO SEGURO RURAL QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA, E A KOVR SEGURADORA S A.

A União Federal, por intermédio do **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, na cidade de Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.396.895/0068-32, neste ato representado pelo Senhor **GUILHERME CAMPOS JÚNIOR**, Secretário de Política Agrícola, nomeado pela Portaria Casa Civil nº 753, de 8 de julho de 2024, publicada no DOU de 9 de julho de 2024, portador da Matrícula Funcional nº 1352003, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **KOVR SEGURADORA S A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.366.302/0001-28, sediada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477 Torre B, 2º andar, Itaim Bibi, em São Paulo/SP, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **THIAGO COELHO LEÃO DE MOURA** e **LOHANA DE LIMA FITA**, conforme atos constitutivos da empresa e procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 21000.046763/2025-33, resolvem celebrar o presente Contrato, sujeitando-se o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** às normas disciplinares das Leis números 14.133, de 1º de abril de 2021, e 10.823, de 19 de dezembro de 2003, e do Decreto número 5.121, de 29 de junho de 2004, e nas vigentes Resoluções do Comitê Gestor Interministerial do Seguro Rural – CGSR, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a habilitação de sociedade seguradora para operacionalizar a subvenção econômica ao prêmio do seguro rural nas modalidades agrícola, pecuária, de florestas e aquícola, nas condições estabelecidas na Lei nº 10.823/2003, no Decreto número 5.121/2004, que regulamenta referida Lei, e nas Resoluções do Comitê Gestor Interministerial do Seguro Rural – CGSR inerentes ao objeto, não havendo processo licitatório conforme Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 420012-03/2025, autorizada em 16/07/2025.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 2.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, o **CONTRATANTE** se obriga a:
- a) efetuar consulta, mediante solicitação da **CONTRATADA**:
 - I - sobre a regularidade do produtor rural junto ao Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (CADIN);
 - II - sobre a disponibilidade de recursos para atender à proposta apresentada pelo produtor rural;
 - III - quanto à disponibilidade de saldo de subvenção do produtor para as modalidades de seguro desejadas;
 - b) efetuar o pagamento, à **CONTRATADA**, do percentual devido da subvenção econômica ao prêmio do seguro rural, com base no Relatório de Autorização de Pagamento da Subvenção emitido pelo Sistema de Subvenção Econômica ao Prêmio de Seguro Rural (SISSER);
 - c) notificar a **CONTRATADA**, imediatamente, sobre as falhas observadas na execução do presente Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. Para operar com a subvenção econômica objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:
- a) efetuar o correto enquadramento do produtor rural como beneficiário do Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural - PSR, observando as condições e procedimentos estabelecidos no Regulamento de Operacionalização da Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural;
 - b) formalizar a contratação do seguro rural observando as condições estabelecidas no Regulamento do Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural, no Plano Trienal do Seguro Rural - PTSR, no Regulamento de Operacionalização da Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural e nas Condições para Habilitação e Participação de Sociedade Seguradora no Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural e nas demais Resoluções do CGSR;
 - c) atender à demanda de dados e informações solicitados pelo **CONTRATANTE**, relacionados com as operações amparadas pelo PSR;
 - d) manter em sua sede, à disposição do **CONTRATANTE**, ou de seu preposto, pelo prazo de cinco anos, os dossiês das operações de seguro rural beneficiárias do PSR;
 - e) encaminhar ao **CONTRATANTE**, ou a seu preposto, sempre que solicitado, dossiê completo de qualquer operação de seguro beneficiária do PSR;
 - f) prestar informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços ao segurado, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem;
 - g) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e de natureza cível decorrentes da execução do presente Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA OPERACIONALIZAÇÃO DA SUBVENÇÃO PELA CONTRATADA E PELO CONTRATANTE

- 4.1. Na concessão da subvenção econômica, objeto deste Contrato, devem ser observados os seguintes procedimentos:
- a) a **CONTRATADA**, ao receber do produtor a proposta de seguro rural nas modalidades agrícola, pecuária, de florestas ou aquícola, consulta o **CONTRATANTE**, por meio do SISR, sobre: a regularidade do produtor rural junto ao CADIN, a disponibilidade de recursos para atender à proposta recebida e a existência de saldo de subvenção do produtor rural para a modalidade de seguro desejada;

b) não tendo sido identificados problemas para a concessão da subvenção pleiteada, a **CONTRATADA** emite a apólice ou certificado de seguro;

c) após a contratação do seguro, a **CONTRATADA** encaminha ao **CONTRATANTE**, por meio do SISR, os dados relativos à apólice contratada;

d) o **CONTRATANTE** efetua o respectivo pagamento à **CONTRATADA**, nas condições previstas na CLÁUSULA SEXTA.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

- 5.1. Dos recursos consignados ao PSR no Orçamento Geral da União, o **CONTRATANTE** disponibilizará à **CONTRATADA** o montante de até **R\$ 1.060.000.000,00** (um bilhão e sessenta milhões de reais) para a operacionalização da subvenção econômica ao prêmio do seguro rural no ano de 2025.
- 5.2. Durante a vigência do contrato, serão realizadas atualizações anuais dos valores originalmente alocados à **CONTRATADA**, após a aprovação da Lei Orçamentária Anual (LOA) e a liberação dos créditos correspondentes para o PSR nos exercícios financeiros subsequentes, mediante apostilamento contratual e respeitando o Edital de Credenciamento vigente.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO DO PERCENTUAL DA SUBVENÇÃO

- 6.1. O pagamento do percentual devido será efetuado em até 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, contados a partir da data do Relatório de Autorização de Pagamento da Subvenção emitido pelo SISR, referente às contratações das operações de seguro rural pelo beneficiário, mediante Ordem Bancária, mediante prévia verificação de sua regularidade fiscal junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.
- Subcláusula única. As demais regras para o pagamento do percentual da subvenção estão dispostas no Termo de Referência, que é anexo do Edital de Credenciamento

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. A despesa com o pagamento da subvenção ao prêmio do seguro rural devido à **CONTRATADA** pela execução deste contrato correrá à conta dos recursos consignados ao MAPA no Orçamento Geral da União – OGU, Ação Orçamentária 099F, classificação funcional programática 22101.20.608.1144.099F.0001 e categoria econômica 3390-45, sendo o seu valor de **R\$ 1.060.000.000,00** (um bilhão e sessenta milhões de reais) para o ano de 2025, observada a distribuição dos recursos orçamentários do Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural – PSR aprovado pelo Comitê Gestor Interministerial do Seguro Rural - CGSR.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 8.1. O presente contrato vigorará pelo tempo em que subsistir a subvenção econômica de que trata a Lei nº 10.823/2003, observada a autorização dada à **CONTRATADA** pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, na forma do § 2º do art. 1º da Lei citada ou em consonância com o que dispuserem Resoluções do Comitê Gestor Interministerial do Seguro Rural - CGSR.
- 8.2. Subcláusula única. Se a subvenção econômica tratada pela Lei nº 10.823, de 2003, superar 5 (cinco) anos de duração, a contar da data de celebração deste Contrato, poderá ser prorrogada a vigência do mesmo Contrato, até o limite de 10 (dez) anos, observados os demais requisitos elencados na legislação.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- 9.1. O presente Contrato pode ser rescindido pelo **CONTRATANTE**, nas seguintes hipóteses:
- a) cassação, pela SUSEP, da autorização de funcionamento concedida à **CONTRATADA**, nas hipóteses previstas nos artigos 93 e 96 do Decreto-Lei 73 de 21 de novembro de 1966;

b) suspensão da autorização concedida à **CONTRATADA**, pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, para comercializar produtos de seguro rural;

c) suspensão ou cancelamento, pelo CGSR, da habilitação da **CONTRATADA** para operar no Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural, nas hipóteses previstas pelo CGSR em Resoluções inerentes ao objeto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1. Pela total ou parcial inexecução deste contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções capituladas nos artigos 155 a 163 da Lei no 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da **CONTRATADA**:

11.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

11.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 11.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- 11.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 11.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 11.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 11.7.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 11.7.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 11.7.3. Das indenizações e multas.
- 11.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 11.9. O **CONTRATANTE** poderá ainda:
- 11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela **CONTRATADA**, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
 - 11.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da **CONTRATADA** decorrentes do contrato.
- 11.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a **CONTRATADA** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.2. A **CONTRATADA** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 12.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

- 13.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

- 14.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

- 15.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, em Brasília - DF, com exclusão de qualquer outro para dirimir quaisquer questões relacionadas com o presente Contrato.
- 15.2. E por estarem assim, justas e combinadas, assinam as partes o presente instrumento, em 2 (duas) vias, perante as testemunhas abaixo.

GUILHERME CAMPOS JÚNIOR

Representante legal do **CONTRATANTE**

THIAGO COELHO LEÃO DE MOURA

Representante legal da **CONTRATADA**

LOHANA DE LIMA FITA

Representante legal da **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1 -
2 -



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO COELHO LEAO DE MOURA, Usuário Externo**, em 23/07/2025, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **LOHANA DE LIMA FITA, Usuário Externo**, em 23/07/2025, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME CAMPOS JUNIOR, Secretário de Política Agrícola**, em 23/07/2025, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **LIANA BRASIL BERNARDINO, Testemunha**, em 23/07/2025, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Arthur Costa Fontenele Vieira, Testemunha**, em 23/07/2025, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **44196328** e o código CRC **035D83D0**.